



ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 09 /2013

“Concede aumento real aos servidores públicos municipais de Natércia, lotados no cargo de Professor e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais de Natércia, lotados no cargo de Professor, o reajuste salarial na ordem de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

“Concede aumento real aos servidores públicos municipais de Natércia, lotados no cargo de Professor e dá outras providências.”

O aumento real, na lição de José dos Santos Carvalho Filho é aquele que atinge determinados cargos e carreiras, considerando-se a remuneração paga às respectivas funções no mercado comum de trabalho, para o fim de ser evitada defasagem mais profunda entre as remunerações do servidor público e do empregado privado.

Não se confunde revisão geral, que é calcada na perda do poder aquisitivo em função da inflação, com o aumento real já citado acima.

Importante trazer à colação, a manifestação do TCEMG (Informativo de Jurisprudência nº 10, de 14 a 27 de setembro de 2009):

Em resposta a Consulta, o Tribunal Pleno manifestou entendimento de que a Câmara Municipal pode conceder aumento de vencimentos a seus servidores, por lei de iniciativa própria, independentemente de igual iniciativa pelo Executivo, observados os seguintes requisitos: a) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e c) observância às regras previstas na LC 101/2000, com relação às despesas com pessoal. Também ficou assentado que a Câmara Municipal poderá, por meio de lei, alterar o valor do vencimento básico de seus servidores, desde que respeitada a expressa determinação do art. 37, inc. XII da CR/88. O Relator, Cons. Antônio Carlos Andrada, distinguiu o aumento de remuneração, objeto de questionamento na Consulta em tela, da denominada revisão geral anual. Esclareceu tratar essa última de simples meio de recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação, em observância ao princípio



ESTADO DE MINAS GERAIS

constitucional da irredutibilidade salarial, podendo ser concedida apenas através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo. Por seu turno, salientou que o aumento salarial implica verdadeiro reajuste, este sim passível de ser concedido pela própria Câmara Municipal aos seus servidores, em simetria com o disposto nos arts. 51, IV e 52, XIII da CR/88. (Consulta nº 786.092, Cons. Antônio Carlos Andrada, 16.09.09)

Lado outro, vislumbramos na iniciativa privada, todos os funcionários são elegíveis anualmente a participação nos lucros, eventualmente representados por 14º, 15º e até 16º salários, o que não ocorre nos empregos públicos, havendo, assim, uma tendência natural de que servidores, diferenciados ou simplesmente com profissões definidas estejam eventualmente tentados a sair do serviço público.

Portanto, é necessário, premente e prudente adequar os salários dos funcionários à realidade de suas funções, atribuições e volume de trabalho atual, mantendo o nível dos serviços prestados a sociedade.

Deste modo, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e ao final, aprovado.



Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o REAJUSTE DA TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, é compatível com LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o pagamento não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia, 17 de Junho de 2013.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
ORDENADOR DA DESPESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao REAJUSTE DA TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, será contabilizada na dotação própria do orçamento, a qual será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2013. Estimamos um montante de R\$ 11.463,90 (onze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), a serem comprometidos nos meses de julho a dezembro de 2013.

Estimamos também que o total de tais despesas comprometerá 0,11 (zero vírgula onze por cento) da receita estimada para o exercício financeiro 2013.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia, 17 de Junho de 2013.


Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Contadora CRC 078894



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça Justino Lisboa Carneiro, 100,37524-000 - Natércia - MG

Telefax.: (35) 3456-1238 - CGC.: 17.935.412/0001-16

Matrícula	Salário atual	Sal. + Q	2,76%	Salário Atual	Impacto
1139	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1141	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1136	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1151	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1148	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1137	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1146	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1052	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1149	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1154	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
1138	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
376	915,00	915,00	25,25	940,25	25,25
428	915,00	1.006,50	27,78	1.034,28	27,78
185	1.052,25	1.473,15	40,66	1.513,81	40,66
51	1.052,25	1.473,15	40,66	1.513,81	40,66
52	1.031,94	1.651,10	45,57	1.696,67	45,57
66	1.052,25	1.367,93	37,75	1.405,68	37,75
112	1.052,25	1.683,60	46,47	1.730,07	46,47
50	915,00	1.189,50	32,83	1.222,33	32,83
113	915,00	1.464,00	40,41	1.504,41	40,41
55	915,00	1.555,55	42,93	1.598,48	42,93
911	1.006,50	1.006,50	27,78	1.034,28	27,78
64	1.052,25	1.473,15	40,66	1.513,81	40,66
437	1.052,25	1.157,48	31,95	1.189,42	31,95
186	1.052,25	1.367,93	37,75	1.405,68	37,75
60	1.052,25	1.367,93	37,75	1.405,68	37,75
59	1.071,52	1.607,28	44,36	1.651,64	44,36
115	915,00	1.372,50	37,88	1.410,38	37,88
384	1.098,31	1.647,47	45,47	1.692,94	45,47
116	915,00	1.464,00	40,41	1.504,41	40,41
54	1.052,25	1.578,38	43,56	1.621,94	43,56
177	1.052,25	1.473,15	40,66	1.513,81	40,66
117	915,00	1.464,00	40,41	1.504,41	40,41
352	1.006,50	1.207,80	33,34	1.241,14	33,34
351	1.006,50	1.207,80	33,34	1.241,14	33,34
327	1.006,50	1.509,75	41,67	1.551,42	41,67
928	1.052,25	1.052,25	29,04	1.081,29	29,04
960	1.052,25	1.052,25	29,04	1.081,29	29,04
65	1.052,25	1.367,93	37,75	1.405,68	37,75
Total mensal					1.330,93
impacto de 07 meses -					10.647,42

INSS	Soma
306,77	1.637,70
	11463,87